



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO**

38  
38  
76  
76  
152

REGIMENTO INTERNO

*Alberto José de Ávila Leão*  
*Em 22/08/10*

ÍNDICE

REGIMENTO INTERNO.....

CAPÍTULO I - Da Composição Administrativa da Câmara

SEÇÃO I - Do Plenário da Câmara.....

SEÇÃO II - Da Mesa Diretora da Câmara.....

SEÇÃO III - Das Comissões da Câmara.....

SEÇÃO IV - Da Diretoria da Câmara.....

CAPÍTULO II - Do Exercício da Legislatura

SEÇÃO I - Dos Vereadores.....

SEÇÃO II - Das Reuniões.....

SEÇÃO III - Do Processo Legislativo.....

SEÇÃO IV - Dos Livros da Câmara.....

CAPÍTULO III - Das Disposições Finais.....

X---X---X



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /02.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barro Duro (PI).

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barro Duro (PI), no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 27, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que os Vereadores aprovaram e Ele promulga o seguinte

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - Este passa a ser o Regimento Interno da Câmara Municipal

de Barro Duro, Estado do Piauí.

Art. 2º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, constituída de vereadores eleitos pelo sistema proporcional como representantes do povo.

§ 1º - A eleição dos vereadores, o tempo de duração do mandato e o número de vereadores eleitos são definidos pela Justiça Eleitoral, observadas as normas dispostas no artigo 29, I e IV da Constituição Federal.

§ 2º - O atual número de vereadores eleitos neste Município é o de nove vereadores e o atual tempo de duração do mandato é o de quatro anos.

§ 3º - O tempo de duração do mandato corresponde a uma Legislatura, compreendendo cada ano a uma Sessão Legislativa com dois períodos legislativos: o 1º de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e o 2º de 1 (um) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

§ 4º - A abertura da Sessão Legislativa será no dia 15 de fevereiro.

§ 5º - Os períodos compreendidos entre 30 (trinta) de junho e 1 (um) de agosto e entre 15 (quinze) de dezembro e 15 (quinze) de fevereiro

CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Art. 3º - A Câmara Municipal de Barro Duro (PI) compõe-se administrativamente do Plenário, da Mesa Diretora, das Comissões e da Diretoria.

SEÇÃO I  
DO PLENÁRIO DA CÂMARA

Art. 4º - O Plenário é o órgão máximo da Câmara, constituído pela reunião dos vereadores em sessões plenárias.

Art. 5º - Cabe ao Plenário deliberar sobre todo o qualquer assunto de interesse do Município e, especialmente:

- I - dá posse ao prefeito e ao vice-prefeito;
- II - julgar as contas do prefeito e da Mesa Diretora da Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, considerando-se julgadas nos termos das conclusões do parecer se não houver deliberação dentro do prazo;
- III - proceder à tomada de contas do prefeito, através de comissão especial, quando não apresentada à Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da Sessão Legislativa;
- IV - apreciar, votar e aprovar, ou não, emendas à Lei Orgânica Municipal, projetos de lei, projetos de resolução, decretos legislativos, requerimentos e moções, de autoria de vereador, da Mesa Diretora da Câmara, do Prefeito Municipal ou da população;

- \* V - eleger a Mesa Diretora da Câmara;
- VI - conceder licença ao prefeito, ao vice-prefeito e aos vereadores;
- VII - autorizar o prefeito, em exercício do mandato, a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- VIII - autorizar a realização de empréstimos; operações ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- IX - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;
- X - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- XI - deliberar sobre a antecipação, o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- XII - criar comissão especial, inclusive Parlamentar de Inquérito,

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO

- mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
- XIII - conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município e ao Estado, eu neles se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposição, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos vereadores;
- XIV - solicitar intervenção do Estado no Município;
- \* XV - julgar o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, nos casos previstos em lei federal e na Lei Orgânica do Município;
- XVI - decretar a perda do mandato do prefeito e dos vereadores, e a extinção do mandato do vice-prefeito, nos casos indicados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável;
- \* XVII - fiscalizar e controlar os atos do poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- XVIII - fixar, observado o que dispõe os artigos 29.V, 37.XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, a remuneração do Prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores.
- § 1º - As deliberações do Plenário serão por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo acordo prévio entre os vereadores que outorgue esse poder aos vereadores líderes dos partidos ou blocos parlamentares na Câmara.
- § 2º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.
- § 3º - Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os fins de direito.
- Art. 6º - Com a sanção do Prefeito Municipal, cabe ao Plenário, dentre outras medidas de interesse do Município:
- I - instituir os tributos de sua competência;
- II - autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- III - votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, de autoria do Prefeito Municipal;
- IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
- V - autorizar concessões de auxílios e subvenções;
- VI - autorizar concessão de serviços públicos;
- VII - autorizar concessão de direito de uso real de bens municipais;
- VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- IX - autorizar a alienação de bens imóveis;
- X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- XI - aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado;
- XII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
- XIII - delimitar o perímetro urbano;
- XIV - autorizar a alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos, bem como propor a sua denominação;
- XV - estabelecer as normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

## SEÇÃO II

## DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

- Art. 7º - A Mesa Diretora é o órgão diretivo da Câmara, composta por quatro vereadores, eleitos dentre os nove vereadores e por eles, para os respectivos cargos.
- § 1º - São cargos da Mesa Diretora o de Presidente, o de Vice-presidente, o de 1º Secretário e o de 2º Secretário.
- § 2º - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos e a eleição e posse de seus membros será no dia 1 (um) de janeiro do primeiro ano da Legislatura, para o primeiro biênio, e no dia 1 (um) de janeiro do terceiro ano da Legislatura, para o segundo biênio, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
- § 3º - Poderá disputar qualquer cargo da Mesa Diretora, em chapa individual ou coletiva, qualquer vereador em exercício do mandato.
- § 4º - Na constituição da Mesa Diretora é assegurada a proporcionalidade dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.
- Art. 8º - Logo após sua posse, o presidente da Mesa Diretora prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar e respeitar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado, trabalhar pelo progresso e bem-estar do nosso povo".
- Parágrafo Único: Após o compromisso do presidente, cada vereador de clarará, seguindo a chamada nominal: "Assino e prometo".
- Art. 9º - Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído do seu cargo, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara,

quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato.

Art. 10 - Na ausência dos membros da Mesa Diretora, a maioria dos vereadores presentes escolherá, dentre eles, um vereador para assumir a presidência.

Art. 11 - Compete à Mesa Diretora da Câmara:

- I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, inclusive baixar Atos Normativos;
- II - organizar os serviços administrativos internos da Câmara;
- III - propor projetos que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- IV - apresentar projeto de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- V - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;
- VI - representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;
- VII - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- VIII - encaminhar, para iniciativa própria ou de um ou mais vereadores, pedidos de concessão de informações aos Secretários Municipais ou Diretores municipais, bem como ao Prefeito Municipal;
- IX - encaminhar pedidos escritos de informação de interesse do Município às instituições públicas, privadas ou de economia mista, por iniciativa própria ou de um ou mais vereadores;
- X - convocar o prefeito ou os membros municipais ou diretores e equivalentes para prestar esclarecimentos, apurando dia e hora para o comparecimento, e requerimento próprio ou de um ou mais vereadores.
- Art. 12 - Compete ao presidente da Mesa Diretora, que é também o presidente da Câmara:

- I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos, os requerimentos e as moções, de autoria dos vereadores, bem como as emendas à Lei Orgânica do Município;
- V - promulgar as leis com sanção tácita cujo voto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita essa decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito Municipal;
- VI - promulgar os atos normativos baixados pela Mesa Diretora;
- \* VII - autorizar as despesas da Câmara;
- VIII - representar, por decisão do Plenário, sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal;
- IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta do Plenário, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela legislação em vigor;
- \* X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XI - encaminhar, para parecer prévio, a prestação anual de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado;
- XII - decretar a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos dos serviços da Câmara;
- XIII - contratar, na forma da lei, por tempo indeterminado, os aprovados em concurso público para os serviços da Câmara, de acordo com o decreto legislativo que instituir tal concurso;
- \* XIV - iniciar e encerrar as reuniões da Câmara;
- XV - receber e expedir toda a correspondência oficial relativa à Câmara;
- XVI - apresentar ao Plenário os documentos da Ordem-do-Dia, de acordo com a ordem de entrada, e colocá-los em votação de acordo com a apresentação;
- XVII - presidir a Comissão Representativa da Câmara.

Art. 13 - Compete ao vice-presidente da Mesa Diretora:

- I - auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;
- II - substituir o presidente quando da ausência deste nos trabalhos internos da Câmara;
- III - assumir, em caráter definitivo, o cargo de presidente quando da ausência do cargo, exceto no caso do artigo 9º.

Parágrafo Único: Assumindo o vice-presidente o cargo de presidente, o substituirá na vice-presidência o 1º secretário, e a este o 2º secretário, realizando-se eleição de outro vereador para o cargo de 2º secretário, quando em caráter definitivo.

Art. 14 - Compete ao 1º secretário da Mesa Diretora:

- I - conferir a presença dos vereadores em Plenário no início e no final da reunião;
- II - fazer a leitura da Ata da reunião anterior no início da sessão;
- III - fazer a leitura da Ordem-do-dia;
- IV - redigir e fazer a leitura da Ata de cada reunião do Plenário, no

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO

V - encaminhar, no final da reunião, toda a documentação e correspondência oficial apresentada à Mesa Diretora, para que a Diretoria da Câmara tome as providências cabíveis;

VI - enumerar, por ordem de entrada na Ordem-do-dia, os projetos de lei, os projetos de resolução, os decretos legislativos, os requerimentos, as moções e as emendas à Lei Orgânica do Município;

VII - colocar, após aprovação pelo Plenário, o número definitivo da lei, da resolução, do decreto legislativo, do requerimento, da moção e da emenda à Lei Orgânica do Município;

VIII - substituir o vice-presidente quando de sua ausência nos trabalhos internos da Câmara;

IX - assumir, em caráter definitivo, o cargo de vice-presidente quando da vacância do cargo, exceto no caso do artigo 9º.

§ 1º - O número definitivo da lei de iniciativa do Prefeito Municipal é de responsabilidade do Executivo;

§ 2º - Assumindo o 1º secretário o cargo de vice-presidente, o substituirá o 2º secretário, realizando-se eleição de outro vereador para o cargo de 2º secretário, quando em caráter definitivo, exceto no caso do artigo 9º.

Art. 15 - Compete ao 2º secretário da Mesa Diretora:

I - auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas funções;

II - substituir o 1º secretário em sua ausência nos trabalhos internos da Câmara;

III - assumir, em caráter definitivo, o cargo de 1º secretário quando da vacância do cargo, exceto no caso do artigo 9º.

Parágrafo Único: Assumindo o 2º secretário o cargo de 1º secretário, em caráter definitivo, o substituirá outro vereador eleito para este fim

SEÇÃO III  
DAS COMISSÕES DA CÂMARA

Art. 16 - São Comissões da Câmara Municipal: as permanentes, as especiais e a representativa.

Art. 17 - As Comissões Permanentes da Câmara são as seguintes:

I - de Constitucionalidade, Legalidade e Justiça;

II - de Orçamento e Finanças;

III - de Administração e Obras Públicas;

IV - de Educação e Cultura, Esporte e Lazer;

V - de Saúde, Previdência e Assistência Social;

VI - de Agropecuária, Indústria e Comércio.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - emitir parecer sobre projeto de lei, projeto de resolução, decreto e emenda à Lei Orgânica do Município;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar os secretários municipais ou diretores equivalentes, ou quaisquer funcionários da administração pública, para prestarem informações inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - exercer, no âmbito de sua competência, fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.

Art. 18 - As comissões especiais, criadas por deliberação majoritária do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 1º - As Comissões especiais Parlamentares de Inquérito (CPIs), criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, sendo suas conclusões, quando o caso exigir, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 2º - As CPIs têm os poderes dispostos no artigo 17, Parágrafo Único, II, III, IV, V e VI, com a finalidade de cumprir seus objetivos, enquanto durarem seus trabalhos.

§ 3º - O não comparecimento à convocação da CPI ensejará a denúncia de infrator à autoridade judicial da Comarca.

Art. 19 - A Comissão Representativa da Câmara será eleita na última sessão ordinária do primeiro período legislativo, para o mandato de 1 (um) ano, e funcionará durante os recessos parlamentares.

Parágrafo Único - São atribuições da Comissão Representativa:

I - manter os serviços da Câmara;

II - convocar extraordinariamente a Câmara;

III - as atribuições concernentes às comissões permanentes, exceto aquela disposta no artigo 17, Parágrafo Único, I.

Art. 20 - Cada uma das comissões da Câmara terá as seguintes funções: o de Presidente, o de Relator e o de Secretário. Cada cargo será ocupado por um vereador eleito por decisão majoritária do Plenário, exceto o cargo de Presidente da Comissão Representativa, que será ocupa-

do pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

§ 1º - O mandato nos cargos das comissões permanentes é de dois anos.

§ 2º - As comissões especiais durarão o tempo que for determinado por ocasião de sua constituição.

§ 3º - Para a Legislatura em curso, as comissões permanentes terão como mandato o tempo que vai de sua eleição até 31 de dezembro de 1992.

SEÇÃO IV  
DA DIRETORIA DA CÂMARA

Art. 21 - A Diretoria é o órgão administrativo-burocrático, subordinado à Mesa Diretora, responsável por todos os serviços burocráticos da Câmara.

Art. 22 - A Diretoria da Câmara é dirigida por um diretor e será composta por:

I - Departamento de Pessoal;

II - Departamento de Comunicação;

III - Almoxarifado.

§ 1º - O Departamento de Pessoal será comandado por um chefe, que será o responsável pelos serviços de arquivo, vigilância, limpeza e de cantina, bem como pela elaboração de documentos tais como: de contrato de pessoal temporário e permanente, de contrato de pessoas ou empresas prestadoras de serviços temporários, de recibos, de folha de pagamento dos vereadores, de folha de pagamento de funcionários, etc.

§ 2º - O Departamento de Comunicação será comandado por um chefe, que será o responsável pelos serviços de correspondência, de divulgação dos trabalhos legislativos, de datilografia dos documentos de interesse dos vereadores, etc.

§ 3º - O Almoxarifado será comandado por um almoxarife, que será o responsável pela guarda de objetos, de material de consumo e permanente.

Art. 23 - O chefe de cada Departamento da Diretoria da Câmara será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, em caráter definitivo, exceto no caso do artigo 9º.

Art. 24 - O Chefe do Departamento de Pessoal, e Chefe do Departamento de Comunicação e o Almoxarife são subordinados imediatos ao Diretor da Câmara.

Art. 25 - Os cargos subordinados à Diretoria da Câmara são de natureza funcional e de caráter permanente, sendo os funcionários da Prefeitura Municipal, ou do Estado, à disposição da Câmara, por nomeação do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 26 - O ingresso no quadro de funcionários da Câmara Municipal será por meio de concurso público, ou por remanejamento definitivo de funcionários da Prefeitura Municipal, com estabilidade no emprego para a Câmara.

Art. 27 - A hierarquia da Câmara Municipal, em ordem decrescente, será:

I - Presidente da Mesa Diretora;

II - Diretor da Câmara;

III - Chefe do Departamento de Pessoal, Chefe do Departamento de Comunicação e Almoxarifado;

IV - Funcionários.

CAPÍTULO II  
DO EXERCÍCIO DA LEGISLATURA  
SEÇÃO I  
DOS VEREADORES

Art. 28 - Os legisladores do Município são os vereadores em exercício do mandato.

Art. 29 - Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 1º - O vereador não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoas que lhe confiaram ou dele receberam informações.

§ 2º - Desde a expedição do Diploma os vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Câmara Municipal.

§ 3º - A imunidade dos vereadores subsistirá em qualquer tempo.

Art. 30 - É vedado ao vereador:

I - desde a expedição do Diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público;

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, emprego ou função no âmbito da administração pública

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO

ca direta ou indireta municipal, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de secretário municipal ou diretor equivalente;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qual quer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

Art. 31 - Perderá o mandato o vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, anualmente, a 2/3 (dois terços) das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara;

V - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto secreto da maioria absoluta dos vereadores, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de seus membros ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou isorais;

II - o desrespeito às Constituições Federal e Estadual, bem como à Lei Orgânica do Município, ou as Leis do País, do Estado e do Município;

III - a não observação ou cumprimento deste Regimento;

IV - ~~o não comparecimento, sem justificativa, a sessões ordinárias da Câmara;~~

Art. 32 - Durante as reuniões da Câmara o vereador poderá sofrer as seguintes penas disciplinares, impostas pela Mesa Diretora:

I - censura verbal, quando prestes a incorrer em indecorosidade parlamentar;

II - perda do uso da palavra, quando interromper outro vereador que dela esteja fazendo uso, sem a devida permissão para a interrupção;

III - suspensão temporária do exercício do mandato, pelo prazo máximo de 1 (um) mês, quando, por três ou mais vezes, for censurado verbalmente ou perder o uso da palavra, de acordo com os incisos I e II;

Art. 33 - Os vereadores tomarão posse em sessão solene, independente de número, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, no dia 1 (um) de janeiro do primeiro ano da Legislatura.

§ 1º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista no caput deste artigo, poderá fazê-lo dentro de quinze dias, contados do início da Sessão Legislativa, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que serão automaticamente empossados.

§ 3º - Inexistindo número legal, o vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 34 - O vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não seja inferior a trinta dias e não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV - por motivo de maternidade, desde que o afastamento não ultrapasse cento e oitenta dias, ou paternidade pelo prazo da lei.

Parágrafo Único - É considerada licença automática a do vereador:

I - investido no cargo de secretário municipal ou diretor equivalente;

II - privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 35 - Far-se-á a convocação do suplente de vereador nos casos de vaga ou licença.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando se prorrogar o prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o "quorum"

em função dos vereadores remanescentes.

Art. 36 - Cada bancada partidária ou bloco parlamentar que participe da Câmara Municipal terá líder, desde que eleito por seus correligionários vereadores e comunicado este fato à Mesa Diretora até quinze dias após a instalação da Sessão Legislativa.

## SEÇÃO II

## DAS REUNIÕES

Art. 37 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, no Município, em sessão ordinária, no primeiro dia útil de janeiro e de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em domingos ou feriados.

§ 2º - As reuniões serão em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, no prédio da Câmara, e em ocasiões simples, em prédios públicos.

Art. 38 - As sessões ordinárias serão realizadas, a partir das 18:00 horas, com duração de três horas cada uma, três vezes por mês.

§ 1º - Caso haja necessidade, poderão ser realizadas mais de uma sessão ordinária no mesmo dia.

§ 2º - A sessão ordinária não será interrompida com a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

Art. 39 - As sessões extraordinárias serão realizadas quando convocadas pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara, pela maioria dos vereadores ou pela Comissão Representativa da Câmara, de acordo com o artigo 29 da Lei Orgânica do Município, e terão a duração de três horas cada uma.

Art. 40 - As sessões solenes serão realizadas para a posse dos vereadores e quando se fizer necessária a utilização do prédio da Câmara para solenidades.

Art. 41 - As sessões simples somente serão realizadas para a instalação de distrito, posse de subprefeito distrital ou debates de assuntos previamente definidos, entre os vereadores e a população do povoado ou vila.

Art. 42 - ~~As sessões simples serão realizadas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos vereadores.~~

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem-do-dia e participar dos trabalhos plenários.

Art. 43 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 44 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões preparatórias a partir de 1 (um) de janeiro do primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros e a eleição da Mesa Diretora.

Art. 45 - A tolerância por atraso do vereador, quando da realização das reuniões da Câmara, é de trinta minutos.

## SEÇÃO III

## DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 46 - O Processo Legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica do Município;

II - leis ordinárias;

III - leis complementares;

IV - leis delegadas;

V - resoluções;

VI - decretos legislativos;

VII - requerimentos;

VIII - moções.

Art. 47 - Podem propor emendas à Lei Orgânica Municipal:

I - o Prefeito Municipal;

II - 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos vereadores;

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa Diretora, com o respectivo número de ordem.

Art. 48 - Podem elaborar as leis, de acordo com os artigos 45, 47 e 48 da Lei Orgânica do Município:

I - qualquer vereador em exercício do mandato;

II - o Prefeito Municipal;

III - o eleitorado;

IV - a Mesa Diretora da Câmara.

Art. 49 - Será considerada a urgência solicitada pelo Prefeito Municipal para os projetos de sua iniciativa, de acordo com o artigo 49

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO

da Lei Orgânica do Município.  
Art. 50 - Aprovado o projeto de lei, será este encaminhado ao Prefeito Municipal, que, aquiescendo, o sancionará.  
Art. 51 - Dentro de quinze dias do recebimento do projeto de lei, o prefeito poderá vetá-lo, no todo ou em parte, de acordo com o artigo 50, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município.  
§ 1º - O Plenário apreciará o veto dentro de trinta dias que se seguirem ao seu recebimento e somente o rejeitará pelo voto da maioria absoluta dos vereadores. Esgotado esse prazo, o veto será colocado na Ordem-do-dia da sessão imediata, de acordo com o artigo 50, §§ 4º e 5º da Lei Orgânica do Município.  
§ 2º - Rejeitado o veto e o Prefeito recusando-se a promulgar o projeto de lei, caberá ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara promulgá-lo, de acordo com o artigo 50, §§ 6º e 7º da Lei Orgânica do Município.  
Art. 52 - A Câmara Municipal somente concederá delegação ao prefeito com a aprovação do projeto de lei pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, vedada a apresentação de emendas.  
Parágrafo Único - A delegação ao prefeito será efetuada mediante Decreto Legislativo, que especificará seu conteúdo e as formas de seu exercício.  
Art. 53 - Os projetos de resolução dispõem sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.  
Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerará-se encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara.  
Art. 54 - Os requerimentos e moções são de iniciativa exclusiva dos vereadores, individual ou coletivamente.  
Art. 55 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**SEÇÃO IV  
DOS LIVROS DA CÂMARA**

Art. 56 - São os seguintes os livros da Câmara Municipal:

- I - de Protocolo;
- II - de Atas;
- III - de Presença dos Vereadores;
- IV - de registro de leis, resoluções, portarias, atos normativos, posturas e de cópias de correspondências.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 57 - Os casos omissos serão resolvidos por decisão majoritária do Plenário.  
Art. 58 - Revogadas as disposições em contrário, este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Barro Duro (PI), 15 de fevereiro de 1.992.

VEREADORES:

*Francisco Lopes Batista Filho*  
FRANCISCO LOPES BATISTA FILHO

*Marcel de Arra Sampaio*  
MARCEL DE ARRA SAMPAIO

*Manoel Barbosa do Nascimento Filho*  
MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO

*João Batista de Azevedo Filho*  
JOÃO BATISTA DE AZEVEDO FILHO

*Marcel Socorro de Araújo Leal*  
MARCEL SOCORRO DE ARAÚJO LEAL

*Maria da Conceição Bastos Spindola*  
MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS SPINDOLA

*Antonio Barbosa de Aquino*  
ANTÔNIO BARBOSA DE AQUINO

*Domingos de Azevedo Soares*  
DOMINGOS DE AZEVEDO SOARES

*Olavo Mendes Leal*  
OLAVO MENDES LEAL

PROMULGADA EM: 23/10/92.  
*R. Batista de Azevedo Soares*  
JOÃO BATISTA DE AZEVEDO SOARES  
-Presidente-



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ-PI  
CNPJ 06.840.006/0001-92  
Rua São Francisco, S/N - Centro - CEP 64.518-000 - Fone: (89) 3428-1341  
Santa Rosa do Piauí-PI

**Projeto Lei Nº. 001/2016 de 15 de abril de 2016**

*"Fixa o repasse financeiro para o ano letivo De 2016, tornando-o obrigatório até dia 20 de cada mês De acordo com emenda Constitucional Nº. 25/2000 e de Lei de Responsabilidade Fiscal".*

A mesma diretoria Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí - Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais propõe ao plenário seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o poder executivo nos termos da EC Nº. 25/2000, art. 29-a Início II e de acordo com a Lei de responsabilidade Fiscal, autorizado a passar até o Dia 20 de cada mês, o repasse da Câmara Municipal, correspondente a 7% (sete por cento), relativo a somatória da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF, efetivamente no exercício anterior.

Art. 2º Não podem ser incluso como receita no art. Anterior, empréstimos, convênios federais e estaduais.

Art. 3º - O repasse financeiro que trata o art. 1º, em parcela única e fixada no Seguinte valor e sofrerá revisão anual sempre na mesma data.  
Fixação do repasse - R\$ = 39.483,12 (trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta e três reais e doze centavos)

Art. 4º - Ao final de cada exercício financeiro será calculado resíduo de receitas, com base no Balanço Geral, sobre o qual serão calculados até 5% (cinco por cento), a que os vereadores fazem jus a título de diferença.

Art. 5º - A presente Lei visa adequar o poder Executivo e Legislativo local, Aos ditames da nova Legislação Federal (L.R. F)

Art. 6º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzido efeito a partir do dia 01 de janeiro de 2016.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa dar celeridade e transparência administrativa à administração pública municipal.

Sala das sessões da Câmara Municipal de vereadores de Santa Rosa do Piauí, aos 15 dias do mês de abril de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*RAIMUNDO DE FREITAS LIMA NETO*  
RAIMUNDO DE FREITAS LIMA NETO  
Presidente

*FRANCISCO DOS SANTOS*  
FRANCISCO DOS SANTOS  
Vice-presidente

*JOAB FERREIRA CARMO*  
JOAB FERREIRA CARMO  
1º Secretário

*PEDRO VIEIRA DA SILVA*  
PEDRO VIEIRA DA SILVA  
2º Secretário

APROVADO  
15, 04, 2016.  
PELO PLENÁRIO  
DADE EM PRESENTES

COMPUTANDO:  
06 VOTOS A FAVOR.

Assinatura de Raimundo de Freitas Lima Neto  
Assinatura de Francisco dos Santos  
Assinatura de Joab Ferreira Carmo  
Assinatura de Pedro Vieira da Silva